

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 22102-3/2011
PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
INTERESSADO : IVONI ROMANA LUCCAS BASSO
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 37 a 63/TCE, prestada pelo órgão de origem, por força do ofício nº 9/2012, fl. 34/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar, constante às fls. 29 a 31/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Recebido	PRAZOS
Ofício nº 9/2012	34	16/01/12	20/01/12	15 dias
Defesa Protocolo 30473/2012	36	27/02/12		intempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Encaminhar o Processo nº. 242047/2004, referente a aposentadoria do servidor falecido, acompanhado do Acórdão que registrou a referida aposentadoria, para

que possamos dar continuidade a análise deste processo.

RESPOSTA DO GESTOR: Às fls. 48 e 49/TCE, o Ofício nº. 26/2012/SGP/AL/MT, através do qual informam que o referido processo encontra-se neste Tribunal desde 21/10/2004, conforme protocolo anexado pela Assembléia à fl. 49/TCE.

ANÁLISE DA DEFESA: Analisando o acima exposto e pesquisando no sistema CONTROL-P, constatamos que o Processo nº. 242047/2004, referente a aposentadoria do Sr. Nilsso Basso foi devolvido a Assembléia no dia 14/02/2006, conforme protocolo em anexo. Sendo assim, reiteramos a solicitação feita anteriormente quanto ao envio da aposentadoria, para dar continuidade a análise deste processo. Portanto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2. Encaminhar a certidão de casamento com averbação do óbito;

RESPOSTA DO GESTOR: Consta às fls. 38/TCE, a certidão de casamento com anotação do óbito.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem a seguinte impropriedade:

1. Encaminhar o Processo nº. 242047/2004, referente a aposentadoria do servidor falecido ou o Acórdão que registrou a referida aposentadoria.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para manifestação, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
03/08/2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 22102-3/2011
PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
INTERESSADO : IVONI ROMANA LUCCAS BASSO
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 03/08/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal